

## Mensagem de Envio do Projeto de Lei n.º 020/2023.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos eminentes pares que compõem a Câmara de Vereadores de Petrolina o incluso **Projeto de Lei nº 020/2023**, que “ALTERA A LEI Nº 1.609, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PETROLINA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto que se coloca à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa é destinado a aperfeiçoar, atualizar e dar mais segurança jurídica e transparência à legislação municipal que regulamenta o conceito de iluminação pública e a destinação da respectiva contribuição, sendo este um poder-dever do Município, decorrente do exercício de suas competências constitucionais.

Destarte, os artigos 30, incisos I, III e V, e 149-A da Constituição Federal, c/c os artigos 7º, incisos I, II, b, d e 11, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, estabelecem as competências do Município para instituir a contribuição de iluminação pública e para organizar e prestar os respectivos serviços diretamente ou sob concessão.

Portanto, a regulamentação do conceito de iluminação pública e dos escopos que podem ser custeados com os recursos da respectiva contribuição, no âmbito de seu território, como toda competência pública, é também um poder-dever do Município.

A propósito, o STF fixou que, cabe à cada Município, observada sua dinâmica e necessidades locais, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dispor sobre a serviço de iluminação pública e sobre a destinação dos recursos da contribuição de iluminação pública.

Sob o aspecto do conteúdo, além dos serviços de iluminação pública em sentido estrito (*implantação, manutenção, modernização, ampliação, etc.*), há um conjunto de escopos tradicionalmente considerados iluminação pública (*iluminação festiva, natalina, de monumentos, entre outros*) e há, também, serviços diretamente vinculados à iluminação pública, sem os quais

provavelmente não haverá prestação de serviços adequada (*energia elétrica consumida com a iluminação pública, telegestão, poda de árvores que interferem no sistema, dentre outros*).

Em resumo, as mudanças propostas por este Projeto de Lei objetivam o atendimento do interesse público relativamente ao custeio de iluminação festiva com recursos da CIP, mediante a inclusão da atividade no rol exemplificativo contido na Lei de Custeio do Serviço de Iluminação Pública cobrada em Petrolina (“CIP”) de Petrolina.

Ante o exposto, demonstrada a viabilidade e a relevância da situação, solicitamos que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria ora encaminhada, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Certos do engajamento dos que fazem essa respeitável Casa da Lei, ao pleito posto à soberana deliberação legislativa, aproveitamos a oportunidade e enviamos nossos cordiais cumprimentos.

Saudações.

**Simão Amorim Durando Filho**  
Prefeito do Município

**Projeto de Lei n.º 020/2023.**

**Ementa:** Altera a lei nº 1.609, de 21 de dezembro de 2004 e suas alterações, que “institui no município de Petrolina a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-a da constituição federal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei municipal nº 1.609, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*§1º - A CIP tem por finalidade custear o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a efficientização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede de iluminação pública municipal e demais infraestruturas aplicadas, incluindo:*

*(...)*

*II – a iluminação de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança;*

*III - a iluminação decorativa ou com finalidade cultural, esportiva e de lazer em bens públicos, monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, incluindo a energia consumida;*

*IV – a iluminação pública festiva e de eventos públicos, incluindo a energia consumida;*

*V – os serviços que impactam diretamente na iluminação pública, tais como telegestão e poda de árvores e elementos arbóreos; e*

*VI - os serviços ou infraestruturas úteis ao sistema de iluminação pública, desde que seja preservada a finalidade original e o desempenho deste, vedado o superdimensionamento de despesas e custos.”*

**Prefeitura Municipal de Petrolina**

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118  
CNPJ: 10.358.190/0001-77



**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Petrolina (PE), 05 de setembro de 2023.

**Simão Amorim Durando Filho**  
Prefeito do Município





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE3C-FD0F-7ED4-7FAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 05/09/2023 17:16:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/FE3C-FD0F-7ED4-7FAE>